
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.078, DE 31 DE MAIO DE 1983.

Dá nova redação ao inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 5.028, de 13.05.82, que criou os municípios de Redenção, Xinguara e Rio Maria.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 5.028, de 13 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os municípios criados por esta lei, terão os seguintes limites:

I - Município de Redenção: Partindo da Faz da Grota Vermelha, com o Rio das Arraias do Araguaia, subindo pela margem esquerda deste até a sua nascente, no limite dos municípios de São Félix do Xingu e Santana do Araguaia pela BANDA SUL; daí desse ponto, segue pela linha de cumeada limitando pela BANDA OESTE, com o município de São Félix do Xingu até a nascente do rio Salobrinho, ponto limite com os municípios de Rio Maria e São Félix do Xingu; daí das cabeceiras do Rio Salobrinho, desce pelas margem direita deste até a foz do Rio Salobro, continuando a descer por este rio pela sua margem direita até ao ponto de confluência da Grota Gameleira com o dito Rio Salobro, limitando por esta BANDA NORTE, com o município de Rio Maria; da confluência da Grota Gameleira com o Rio Salobro, desce pela BANDA LESTE, limitando com o município de Conceição do Araguaia, em linha reta com 28.600 metros, aproximadamente, com o azimute de 186º00', aproximadamente, até a foz do Rio Paudárquinho com o Rio Pau d'arco; descendo por este rio até a foz do Ribeirão Mutum, de onde segue por este subindo pela sua margem esquerda até a sua nascente, local de onde segue em linha reta com o azimute de 180º00', distando aproximadamente 1.000 metros, até a cabeceira da Grota Vermelha, por onde desce pela sua margem direita até a sua foz com o Rio da Arraias do Araguaia, ponto de partida deste memorial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado, Cultura, Desportos e Turismo

DOE Nº 25.023, DE 17/06/1983

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ